

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267

Email:lavrasadm@delavras.net Cep: 97390- 000

LEI MUNICIPAL Nº 3.573, DE 01 DE JULHO DE 2019

Normatiza os valores de diárias para os
Agentes Públicos do Poder Executivo
Municipal

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 114, inciso XXVIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As diárias a serem concedidas aos Agentes Públicos do Poder Executivo Municipal, serão calculadas multiplicando-se os coeficientes ao padrão pelo valor da URM (Unidade de Referência do Município).

Art. 2º Os coeficientes de que trata o artigo 1º são os seguintes:

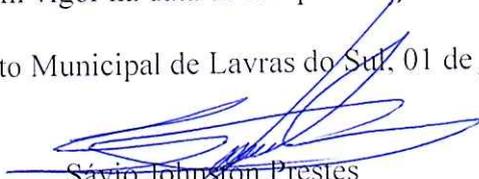
AGENTES PÚBLICOS	COEFICIENTE
CELETISTAS, MAGISTÉRIO, ESTATUTÁRIOS	2,0
CARGOS EM COMISSÃO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....	2,1
PREFEITO E VICE-PREFEITO.....	2,2

Art. 3º As diárias concedidas para capital do Estado serão acrescidas em 50% (cinquenta por cento), fora deste em 100% (cem por cento) e para município do interior do Estado com distância superior a 300 (trezentos) KM, de 30% (trinta por cento).

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.732 de 07 de novembro de 2006 e demais disposições ao contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 01 de julho de 2019.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Cláudia La-Rocca Prestes Ferreira
Secretária de Administração